



Regulamento de Juízes

I - Organização e Fins

1 — O Conselho Nacional de Juízes passará a reger-se pelo presente Regulamento, em termos de Juízes e Juízes de Exposições.

2 — O Conselho Nacional de Juízes é constituído por um mínimo de três Juízes reconhecidos oficialmente pela SOBRACI, a quem compete dirigir a Divisão de Juízes, organizar e administrar o "Quadro de Juízes" conforme o presente Regulamento e segundo as disposições do Conselho Superior de Administração da Sociedade Brasileira de Cinofilia (SOBRACI), da World Kennel Union (WKU) e Federación Canina del Mercosur (FECAM).

3 — O Presidente do Conselho Nacional de Juízes é nomeado pelo Presidente Nacional da SOBRACI, os demais membros compostos pelos Presidentes do Conselho de Ética e Disciplina, do Conselho de Criação e por um indicado pelo Presidente do Conselho Nacional de Juízes.

4 — Todos os membros do Conselho Nacional de Juízes precisam ser Juízes do Quadro Nacional de Juízes.

5- A Divisão de Juízes é o Departamento Operacional do Conselho Nacional de Juízes e será mencionada neste Regulamento somente como Divisão. Ela rege, coordena, comanda e desenvolve as atividades e atuações dos juízes e consiste em dar procedimento ao desempenho, bem como fiscalizar, instruir e dirigir todo o corpo de Juízes.

6 - O "Quadro de Juízes" destina-se ao registro de todas as pessoas reconhecidas pela SOBRACI como Juízes de Exposições, de Provas de Caça, de Agility, de Adestramento, de Pitgameness, e de outras modalidades que venham a ser desenvolvidas pela Sociedade Brasileira de Cinofilia - SOBRACI.

7 - A Divisão tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar os pedidos de admissão dos indivíduos que se proponham a Juízes e decidir pela sua admissão e inscrição no "Quadro de Juízes", sempre que preencham os requisitos estipulados no presente Regulamento e aprovado pelo Conselho.
- b) Promover a formação técnica dos "Aspirantes a Juízes", aplicar e corrigir os testes teóricos e práticos, proceder a sua nomeação provisória, aguardando a efetivação pelo Conselho Nacional de Juízes.
- c) Promover no sentido de organizar e realizar os testes práticos, avaliá-los e proceder o encaminhamento ao Conselho para a efetivação dos Juízes.
- d) Elaborar bienalmente a lista das raças mais representativas de cada Grupo para exame.
- e) Organizar, sempre que possível, conferências ou jornadas cinófilo-cinológicas.
- f) Promover entre os Juízes a divulgação dos "Padrões das Raças Caninas" e dar-lhes conhecimento das alterações que se derem nesses Padrões.
- g) Promover que os Juízes cumpram rigorosamente os regulamentos e demais deliberações da SOBRACI, FECAM e WKU.
- h) Promover que os Juízes interpretem e apliquem os Regulamentos e padrões por critério uniforme e o mais rigorosamente possível.
- i) Fortalecer a autoridade dos Juízes no exercício das suas funções assegurando-lhes toda a proteção e apoio de que careçam.
- j) Reprimir todos os atos que concorram para o desprestígio dos Juízes e propor as sanções necessárias para tal fim.
- k) Dar parecer sobre julgamentos de Juízes que violam formalidades essenciais do Regulamento de Juízes da SOBRACI.
- l) As queixas e/ou reclamações deverão ser acompanhadas de um relatório, e com um número de processo aberto, respectivo ao assunto que se processa.
- m) Propor ao Conselho Disciplinar através da Direção respectiva, a resolução das reclamações e queixas sobre o comportamento ético dos Juízes ou violações formais dos regulamentos.
- n) Propor ao Conselho Disciplinar através da Direção respectiva, a suspensão do Juiz das suas funções quando se verificarem violações ao Regulamento em vigor.
- o) Prestar a colaboração e assistência técnica que lhe for solicitada.

p) Executar e fazer executar as deliberações da Direção, das Divisões e do Conselho Superior de Administração da SOBRACI, bem como executar o expediente de todos os assuntos relevantes a Juízes e Julgamentos.

q) Exercer outras atribuições não especificadas mas que digam respeito a Juízes, a Julgamentos e aos Padrões das Raças Caninas.

II - Definição e Categorias de Juízes

5 - Entende-se por Juiz, aquele indivíduo que em Exposições ou Provas, examina e julga as qualidades e aptidões dos cães e lhes atribui as qualificações, classificações e prêmios.

6 — As categorias de Juízes são:

a) Juiz Especialista – é aquele que está habilitado para julgar uma ou mais Raças, e/ou um ou mais Grupos de Raças. É considerado Juiz especialista por ter sido submetido a curso ou prova de especialidade rática. Cria a raça ativamente e já foi premiado em exposições com a raça da especialização. Não tem habilitação para julgar todas as raças e grupos de raças a menos que tenha sido aprovado em curso teórico-prático para habilitação geral em todas as raças.

b) Juiz Nacional de Todas as Raças – é aquele que está habilitado a julgar todas as raças de todos os grupos. Julgou por pelo menos uma vez no ano anterior ao da data da exposição e está em plena atividade cinófila. É considerado Juiz All Hounder e precisa ter sido aprovado em curso teórico-prático para habilitação geral em todas as raças reconhecidas pela WKU, no seu país. Atua somente em Exposições Nacionais.

c) Juiz Internacional de Todas as Raças – é aquele Juiz Nacional que por dedicação, tempo de casa e horas de atuação conquistou o privilégio de julgar exposições não nacionais por estar há mais de 3 anos atuando junto à SOBRACI, julgando ativamente, sem processo ético e/ou disciplinar, e que por solicitação do Conselho Nacional teve seu nome inscrito nos órgãos internacionais aos quais a SOBRACI é filiada. Recebeu premiação em sua criação e está criando ativamente. Foi submetido e aprovado em exame específico.

d) Juiz Convidado – é aquele que pertence ao quadro de entidade co-irmã, não está inscrito na Divisão Nacional de Juízes e nem possui afixo registrado na SOBRACI. Foi convidado pela Divisão de Juízes a julgar um certame e teve seu nome aprovado e homologado pelo Conselho Nacional e somente para um evento de qualquer natureza (exposição, adestramento, etc). Precisa ter seu nome inscrito no quadro de ativos da entidade a qual pertença.

e) Juiz Aspirante – é aquele que está matriculado em um curso de formação de Juízes, oficial e com Registro de Autorização expedido pela SOBRACI. Foi aprovado em exame teórico e está ainda em curso sua aprovação nos exames práticos. Poderá julgar matches, exposições especializadas da raça escolhida como sua especialização desde

que acompanhado de um avaliador do quadro de Juízes indicado pela Divisão Nacional, auxiliar pista de exposições e provas esportivas.

e) Juiz de Provas – é aquele que julga provas de adestramento, agility, pitgameness. Precisa ter sido condutor de um cão em provas de adestramento, ou da modalidade esportiva escolhida; com resultado mínimo de APROVADO. Precisa ter sido submetido a um exame teórico-prático junto a banca de avaliadores da Divisão Nacional de Juízes. Precisa ter feito curso de adestramento e apresentar certificação. No caso das diversas modalidades esportivas, precisará ter comprovado sua familiaridade com a modalidade em questão seja através de participação na organização ou inscrição em catálogo.

7 - A nomeação dos Juízes de todas as Raças Internacional carece da aprovação final por parte da WKU.

8 -Os Juízes do Quadro são todos os Juízes oficialmente reconhecidos independentemente das raças para as quais estão aprovados ou das modalidades que julguem.

III - Admissão de Juízes

9 - São considerados candidatos a Juízes de Exposições ou Provas, os indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Resida habitualmente no Brasil e seja cidadão brasileiro.
- b) Possua um mínimo de 21 anos de idade.
- c) Seja Associados da SOBRACI
- d) Esteja no gozo dos seus direitos civis.
- e) Não esteja sofrendo processos disciplinares ou penas de suspensão aplicada pela SOBRACI, ou por quem de direito.
- f) Apresente declaração escrita e assinada em como conhece, acata e executa os Estatutos, Regulamentos e demais instruções oficiais da SOBRACI, da FECAM e do WKU.
- g) Assine o Código de Conduta da SOBRACI e tenha frequentado os Cursos de Formação e Especialização promovidos pela SOBRACI.
- h) Tenha apresentado o seu pedido de admissão em impresso próprio da SOBRACI, onde conste ou esteja anexados os resultados e pareceres da Comissão Aprovadora.
- i) Ser criador ativo com afixo registrado na SOBRACI, e com cães registrados no Sistema SOBRACI.

- j) Ter registrado pelo menos uma ninhada nos últimos 2 anos.
- k) Ter obtido resultados satisfatórios como Expositor ou como Conductor em Provas, no decorrer dos últimos 8 anos.
- l) Ter estado envolvido em atividades cinófilo-cinológicas nos últimos 5 anos.
- m) Ter sido Auxiliar de Pista, ao menos uma atuação nos últimos 2 anos ou quatro atuações nos últimos 8 anos.
- n) Indique, até ao limite mínimo de 02 as raças para as quais pretenda ser admitido, como especialista e nas quais tenha criado pelo menos uma delas.
- o) Esteja interessado em comprometimento com a SOBRACI no seu mais amplo sentido, defendendo a entidade e fazendo dela sua bandeira na Cinofilia.

10 — Compete à Divisão de Juízes designar as exposições em que deverão ser realizadas as avaliações e quem serão os componentes da “Banca de Avaliadores”, a ser feito no exame teórico e no exame prático.

11 – Ao Juiz Aspirante lhe é permitido julgar exposições e provas não oficiais e de incentivo a criação nacional, e em exposições e provas consideradas oficiais e devidamente homologadas pela SOBRACI. Em ambos os casos, o Juiz Aspirante deverá estar acompanhado de um tutor, que é um Juiz do quadro designado para supervisionar o Juiz Aspirante.

12 – O Juiz Aspirante precisará ter em seu currículo um mínimo de 04 julgamentos de estágio para ter seu nome inscrito como Juiz no quadro da Divisão Nacional de Juízes, e para todos os casos, sem exceção os tutores deverão apresentar relatório favorável a inclusão do juiz aspirante para o quadro oficial de juízes da SOBRACI, mencionando nesse se possui ou não condições e aptidão para julgar cães.

13 – Ao Juiz Aspirante, cabe o requerimento de seu nome para estágio em julgamento em exposições e provas promovidas pela SOBRACI.

14 – O Curso de Juiz, seja de exposições ou provas e modalidades esportivas, são sempre oficiais e promovidos pela SOBRACI com autorização da FECAM e/ou WKU. Os cursos que o candidato a Juiz tenha feito em outra entidade e que não tenha sido oficialmente promovido pela SOBRACI, deverá

ser solicitado o Registro de Validação, e o candidato será submetido a exame teórico e prático e o julgamento de estágio não está dispensado.

15 - Serão considerados Juízes, aqueles que forem aprovados nos exames teóricos e práticos e cumprirem as horas mínimas de estágio, e após requerer formalmente à SOBRACI o ingresso de seu nome no Quadro de Juízes.

IV - Exame para Juízes

15 – O exame para Juízes constitui em três fases:

a) Matrícula – Requerimento feito à SOBRACI solicitando ingresso no quadro de Juízes Aspirantes, onde o candidato deve comprovar os requisitos exigidos no Capítulo III, item 9, deste regulamento. Adquirir as apostilas dos módulos teóricos junto a SOBRACI e pagar as taxas correspondentes .

b) Desenvolvimento do Curso – Todo Juiz Aspirante é aquele que teve seu requerimento de matrícula aprovado pela Divisão competente e está cursando os módulos teóricos.

c) Exame Teórico e Exame Prático – quando e após provas simuladas tenham sido realizadas, e o aspirante se sentir preparado deverá ser submetido aos exames teóricos e práticos.

d) Julgamentos de Estágio – Quando aprovados nos exames teóricos e práticos, o Juiz Aspirante julgará exposições acompanhados de um Juiz oficial do quadro, para compor as horas de julgamento necessárias de prática na sua formação.

16 - Todo Juiz Aspirante tem um TUTOR, também designado como preceptor de curso, que é um Juiz experiente do quadro de Juízes da SOBRACI, que acompanha e está responsável pelo Juiz Aspirante. 17 - Os módulos teóricos são feitos pelo método de Ensino a Distância, porém o tutor fica disponível e o aspirante poderá suprir suas dúvidas com ele.

18 – A partir do requerimento solicitado (Fase ‘a’), o aspirante poderá adotar a designação Juiz Aspirante em seus escritos onde a SOBRACI esteja como objeto de citação.

19 – Na fase “ b” do curso, serão aplicados testes simulados para melhor compor a experiência do Juiz Aspirante.

20 – A fase “c” compreende que o aspirante tenha sido aprovado em todos os testes, porém ainda não possui as horas de estágio necessárias para o complemento de sua formação técnica, por isso ainda não foi admitido ao Quadro Nacional de Juízes.

21 – São necessários um mínimo de 04 eventos de julgamento no transcorrer do estágio; e 02 eventos de auxílio de pista previamente comprovados no ato da matrícula, conforme o mencionado no item 9 deste.

V – Competência e Prerrogativas do Juiz

22 – Um Juiz SOBRACI não está autorizado a julgar, emitir parecer, dar consultoria, sem prévia autorização da Divisão Nacional e tampouco falar em nome da SOBRACI para outras ou em outras entidades, sem o consentimento expresso da SOBRACI.

23 - Só os Juízes inscritos no "Quadro de Juízes" são competentes para fazer julgamentos, que serão feitos sob sua inteira responsabilidade pessoal e segundo as normas regulamentares.

24 — Só os Juízes inscritos no "Quadro de Juízes" e em função oficial, são competentes para atribuir aos cães qualificações, classificações e prêmios e propor Certificados de Campeonato.

25 – Os convites e compromissos de julgamento de um Juiz SOBRACI só são feitos por membros do quadro da SOBRACI, e por intermédio da SOBRACI.

26 – Convites estrangeiros serão aceitos desde que a comunicação seja feita à Divisão Nacional pela FECAM e pela WKU, ou uma de suas filiadas, em nome do Juiz do quadro que foi manifestado pelos referidos organismos estrangeiros à Divisão Nacional.

26 — Um Juiz SOBRACI só pode julgar em Exposições e Provas promovidas pela SOBRACI ou de uma de suas filiadas.

27 – Nenhum Juiz está autorizado a julgar eventos não reconhecidos pelo sistema SOBRACI/FECAM/WKU.

28 — É da responsabilidade do Juiz certificar-se, ao aceitar julgar numa prova ou exposição canina, que esse evento é organizado com a autorização da SOBRACI, FECAM ou WKU.

29 - O Juiz de Exposições deve ser informado previamente das raças que foi designado para julgar, pela filiada SOBRACI promotora.

30 - Compete às Comissões Organizadoras das Exposições e Provas prestar esta informação, antecipadamente e por escrito.

31 - Um Juiz não pode em caso algum julgar uma raça para a qual não foi habilitado. O mesmo se aplica aos Juízes de Provas e Modalidades esportivas.

32 - Os Juízes que por motivo de força maior não possam atuar numa Exposição ou prova para que foram convidados, devem comunicar este fato com a possível antecedência à Comissão Organizadora do evento e por escrito à Divisão Nacional de Juízes, expressando seus motivos.

33 – É conveniente que o convite para julgamentos seja feito pelo promotor do evento ou escalado pela Direção Nacional, entretanto é permitido ao Juiz que ofereça a sua disponibilidade à Divisão ou Direção Nacional competente.

VI – Pista de Julgamento

34 — Na pista cada cão deve ser examinado individualmente pelo Juiz, primeiro ‘em parado’, e depois em movimento; sendo sempre observado pelo Juiz o qual não pode ser displicente e desrespeitoso com o cão em apresentação e tampouco com o seu condutor.

35 — Cada Juiz poderá ter o seu método individual de julgamento. Este método pode variar consoante a raça a julgar, o número de inscrições, o tempo e outras condições. No entanto a rotina de julgamento deve sempre ser o mais sistemática possível.

36 — Um Juiz deve sempre certificar-se que cada cão em cada classe é apresentado individualmente e da mesma forma. Se a pista é pequena, as classes mais numerosas deverão ser divididas por forma a conseguir-se um maior espaço para julgamento, ou solicitada a Superintendência da exposição que se amplie a pista. Também é facultado ao Juiz que amplie o espaço utilizando dos espaços no em torno da delimitação da pista para uma melhor avaliação dos cães em movimento.

37 - As raças pequenas devem sempre ser julgadas numa mesa posta à disposição do Juiz pela Organização.

38 — Uma vez decidida a classificação final dos cães apresentados em qualquer classe, o Juiz deve indicá-la claramente.

39 - Terminado o julgamento de uma classe e atribuídos os prémios pelo Juiz, os resultados não podem ser alterados.

40 -No exercício das suas funções o Juiz deverá ser sempre assistido por um auxiliar de pista.

41- Os Juízes devem sempre julgar de acordo com os padrões da WKU, e regulamentos em vigor.

42 – Recomenda-se que um Juiz julgue no máximo 100 cães em um dia, e no caso de exceder esse número, que sejam divididos os dias de julgamento ou chamado mais um Juiz para compor no julgamento. Para Provas e Modalidades esportivas, o número máximo para julgamento é de 25 cães por categoria e para números excedentes, o mesmo critério dever-se-á ser aplicado.

43 – Em exposições especializadas, com emissão de súmula, o limite máximo para julgamento é de 40 cães por Juiz.

44 - Estes números podem ser ligeiramente aumentados ou diminuídos por acordo entre o Juiz e a Organização e com a aprovação do Superintendente do evento.

VII - Dos Julgamentos

45 — Os Juízes devem procurar cumprir o horário estabelecido para os julgamentos e não podem alterar as ordens de julgamento a não ser com autorização do Superintendente do evento.

46 - As conversas com os Expositores, Auxiliares e Ajudantes devem limitar-se ao indispensável.

47 — O Juiz é a única autoridade responsável na pista onde atua.

48 - Os Juízes devem sempre manter o controle absoluto da pista e conhecer perfeitamente os Regulamentos de Exposições e Concursos de Beleza da SOBRACI.

49 - Havendo dúvida sobre a aplicação dos Regulamentos deverá ser consultado o Superintendente do evento.

50 — Os atrasos nas entradas dos exemplares em pista e as mudanças de condutor só se podem processar com solicitação prévia ao Juiz e autorização claramente dada pelo Juiz.

51 - As decisões dos Juízes são soberanas, salvo se houver má interpretação ou infração dos Regulamentos.

52 - O Juiz não pode consultar o Catálogo da Exposição antes ou durante os julgamentos.

53 – Na pista, o Juiz, deve ter sempre um comportamento correto:

a) Deverá estar sóbria e convenientemente vestido.

b) Não poderá fumar durante os julgamentos.

c) Não poderá consumir bebidas alcoólicas.

d) Não poderá usar telefone celular ou similares durante o transcorrer dos julgamentos.

54 — Durante o julgamento é vedado aos Juízes praticarem atos estranhos à função exclusiva que estão a desempenhar.

55 — Na pista os Juízes devem ser bem educados e atenciosos com os Expositores devendo examinar por igual todos os cães e conceder a todos a mesma atenção e condição de competição.

VIII - Direitos e Deveres Gerais

56 - Os Juízes têm individualmente o direito de propor à Divisão de Juízes o que julgarem convenientes. Estas propostas serão analisadas pela própria Divisão Nacional e pelo Conselho Nacional.

57 – Se procedente, a Divisão poderá encaminhar para as Direções e Conselhos Superiores a queixa, proposta ou demanda requerida e estas instituições acionadas terão prazo de 40 dias para a contar da data de entrada protocolada na respectiva secretaria, para emissão de parecer.

58 - os Juízes do Quadro de Juízes da SOBRACI tem o direito e o dever de participar nas ações de formação promovidas pela Divisão de Juízes quando forem convocados para o efeito e quando se tratem de raças para as quais pretendam vir a ser especialistas.

59 – Da manutenção de registos de julgamento, compete aos Juízes manterem informação atualizada sobre os seus julgamentos quanto às raças e exemplares julgados em cada exposição em que atue, para apresentar, quando solicitado, à Divisão de Juízes. O mesmo se aplica aos Juízes de provas e modalidades esportivas.

60 – Como Expositor, é vetado o direito ao Juiz de inscrever um cão em seu nome ou de sua criação na pista que atua como Juiz.

61— Nenhum Juiz poderá julgar, na raça, um cão que tenha sido de sua propriedade, ou registado em seu nome, nos seis meses anteriores à Exposição em que está a julgar, excluindo os inscritos nas classes mirim, filhote e junior.

62 — Um Juiz, nas exposições em que não atue como tal, deverá abster-se de apresentar cães em pista, salvo se estes forem de sua criação, da sua propriedade, ou pertencentes a parentes, sócios ou co-proprietários.

63 - O Juiz não pode ter convívio social com os expositores nos dias que antecedem o seu julgamento numa exposição.

64 - Um Juiz não pode deslocar -se para as Exposições onde atua, com Expositores que lhe venham a apresentar cães para julgamento.

65 - Os Juízes devem sempre ser conscienciosos e prudentes no seu trabalho e respeitar as regras convencionais e éticas em relação aos outros Juízes, nomeadamente abstenendo-se de comentar e criticar publicamente os julgamentos dos colegas.

66 - Um juiz pela função e pelos poderes que lhe são atribuídos deverá ter uma conduta imparcial e meramente técnica e didática no exercício das suas funções.

67 - Um Juiz nas suas diferentes atividades como criador, adestrador, cinólogo ou cinófilo de um modo geral, nunca deve deixar de ter presente a sua qualidade de Juiz.

IX - Disposições Finais

68 – Qualquer contestação de julgamento deverá ser encaminhada à Superintendência do evento no dia da ocorrência, por escrito, devidamente identificada e assinada, feita de próprio punho pelo reclamante. Esta, caso fuja a alçada da Superintendência será devidamente encaminhada a Divisão Nacional competente.

69 – A Divisão competente dar-lhe-á a solução adequada, e caso não seja competência desta, a mesma será encaminhada às instâncias superiores, em até 40 dias da data de entrada protocolada do documento.

70 – Os Juízes só e exclusivamente poderão ser inquiridos ou interpelados pela "Divisão de Juízes", relativamente aos seus julgamentos, salvo se se tratar de infração disciplinar.

71 – Em uma prova ou exposição, a autoridade máxima fora da pista e representante da SOBRACI durante o evento é o Superintendente; o Superintendente dá palavra final relativa a organização, desenvolvimento e aplicação do regulamento e sanções disciplinares para Juízes, expositores e público em geral.

72 – Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Juízes ou pela Direção Nacional da SOBRACI.

73 - O desconhecimento do disposto no presente Regulamento nunca poderá servir de pretexto para reclamações ou justificar infrações.

74 - A reprodução deste Regulamento, no todo ou em parte, só poderá ser feita mediante prévia autorização da SOBRACI.

75- São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições regulamentares estabelecidas anteriormente pela SOBRACI.

76 – Entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2018.

SOBRACI – Sociedade Brasileira de Cinofilia

Conselho Nacional de Juízes

Direção Nacional de Cinofilia